



ando-se os cargos de Diretores das Unidades de Ensino, Vice-Diretores das Unidades de Ensino, Secretários Escolares da Rede Municipal de Ensino e o Superintendente Geral do BOMPEV.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2017.**

**FRANCISCO ALVES DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 664/2017, 12 de julho de 2017.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bom Jardim/MA junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências”.*

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69. IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação de dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Bom Jardim/MA, nos termos da Lei Federal nº. 13.340/2016, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

**Parágrafo Único** – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de liquidação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, revogadas as disposições em contrário.

**Bom Jardim (MA), 12 de julho de 2017.**

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

